



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

**REFERÊNCIA** : [Mensagem Eletrônica – GABI](#) (04/04/2018)  
**INTERESSADO** : Patrícia Lopes dos Santos  
**ASSUNTO** : Negociação débito junto ao Confea  
**ORIGEM** : GABI

**EMENTA:** Aprovar o parcelamento do valor do saldo devedor, devidamente atualizado pelo IPCA-E, em 24 vezes, com desconto em folha.

**DECISÃO CD-051/2018**

O Conselho Diretor, por ocasião da 6ª Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2018, em Brasília-DF, após apreciar mensagem eletrônica encaminhada para apreciação e decisão do Conselho Diretor pela Chefia de Gabinete, no dia 04 de abril de 2018, relativa a pedido de parcelamento de débitos apresentado pela empregada Patrícia Lopes dos Santos, matrícula nº 0294, assistente – assistente administrativo, lotada na Controladoria do Confea;

Considerando que em 26 de março de 2018 o Setor de Administração de Pessoas – Setap do Confea encaminhou mensagem eletrônica à interessada, nos seguintes termos:

*"Considerando os afastamentos médicos/previdenciários ocorridos alternadamente no período 07/02/2014 até 20/03/2018, e que este Federal deu continuidade ao pagamento do seu Plano de Saúde e Odontológico, assim como de seu dependentes.*

*Adicionalmente até o mês de fevereiro/2018 os repasses ao SINDECOF-DF (Convênio e Mensalidade) e a ASC (Mensalidade) foram mantidos, visto que não havia manifestação contrária da empregada.*

*Assim sendo, os valores acumulados dos Planos de Saúde e Odontológico, assim como dos convênios ASC/SINDECOF somam até o momento do importe de **R\$ 11.070,45**.*

*Considerando a necessidade de regularização do débito mencionado acima, encaminho este para cientificá-la do valor e solicitar proposta de negociação deste ressarcimento até o dia 02/04/2018, o qual terá início a partir da **Folha de Pagamento de Abril/2018**.*

*Sendo estas as considerações, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários."*

Considerando que em 02 de abril de 2018 a interessada apresentou a seguinte solicitação:

(...)

*Por todo o exposto, esta empregada solicita:*

**1)** *Revisão dos valores informados em relação às faltas que estão justificadas pela Ata de Conciliação de 21/03/2017 da Justiça Federal, de forma que seja encontrada uma solução de não prejudicar ainda mais a empregada.*

**2)** *Dividir o valor do saldo devedor em 24 vezes sendo o Pagamento da primeira parcela em maio de 2018."*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO DIRETOR – CD**

Considerando que por meio de mensagem eletrônica encaminhada em 02 de abril de 2018 o Setap encaminhou a seguinte manifestação à Gerência de Recursos Humanos:

*"Em atendimento a solicitação de esclarecimento da empregada **Patrícia Lopes dos Santos**, conforme e-mail abaixo, após consulta dos processos de divergências e assento funcional, informamos que os descontos citados referem-se aos dias 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31/03/2017, assim como os respectivos vale alimentação destes 9 dias úteis.*

*Para melhor entendimento, informo que no mês de Março/2017 foi pago o salário de 30 dias no dia 22/03/2017 e em Fevereiro/17 foi pago o Auxílio Alimentação total para uso em Março/2018.*

*Considerando a ATA DE AUDIÊNCIA datada de 21/03/2017, encaminhada a este Confea somente em 11/04/2017, deferindo o início do pagamento de benefício previdenciário (auxílio-doença) a partir de 01/03/2017.*

*Considerando os atestados apresentados em 03/03/2017, 07/03/2017, 10/03/2017, 13/03/2017, 14/03/2017, 15/03/2017 e 20/03/2017, os quais serviram para justificar/subsidiar sua ausência ao trabalho neste período, ou seja, até o dia da Ata da Audiência.*

*Tem-se que o desconto de 09 dias referem-se aos dias já custeados pelo benefício previdenciário deferido em sentença judicial, a qual inclusive reconheceu o início do benefício de Auxílio-doença a partir de 01/01/2017.*

*Assim sendo, o desconto em referência trata-se de estorno de valor pago indevidamente, visto a decisão da sentença judicial, motivo pelo qual procedemos com os descontos devidos, uma vez que o salário e o benefício previdenciário não podem ser pagos de forma cumulativa.*

*Sendo estas as considerações a serem apresentadas, encaminho este para conhecimento e manifestação quanto a proposta de parcelamento do débito da empregada (R\$ 11.070,45) em 24 parcelas, com início a partir de Maio/2018."*

Considerando que por meio de mensagem eletrônica encaminhada pela Gerência de Recursos Humanos – GRH à interessada, em 02 de abril de 2018, foram apresentados os seguintes argumentos:

*"Após detida análise dos e-mails abaixo, verifiquei que no mês de março/2017, por ocasião do pagamento do salário no dia 22/03/2017, foi-lhe adimplido o mês cheio, considerando 30 dias de trabalho, vez que por ocasião do fechamento de folha ainda não tínhamos conhecimento do afastamento previdenciário iniciado após a audiência de conciliação no dia 21/03/2017.*

*De acordo com o que consta na alegada ata de conciliação, o início do benefício previdenciário deveria ocorrer dia 01/03/2017, ou seja, não deveria haver nem pagamento de salário por parte do Confea no referido mês, mas como a audiência ocorreu apenas no dia 21/03/2017, ou seja, a folha de pagamento já havia sido processada, e consta que você trabalhou até aquela data, ainda que tenham registros de esporádico atestados médicos no período, somos pela correção do ato administrativo de solicitação de devolução dos 9 (nove) dias em questão.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

*Quanto ao parcelamento do débito, informamos que submeteremos a instância superior o pedido.”*

Considerando que a Gerência de Recursos Humanos – GRH encaminhou a demanda à Chefia de Gabinete, a qual instou a Procuradoria Jurídica a se manifestar, tendo esta o feito por meio de mensagem eletrônica, em 04 de abril de 2018, nos seguintes termos:

*“Prezado Chefe de Gabinete, em relação **ao pedido de parcelamento de débitos elaborado pela funcionária Patrícia Lopes dos Santos, esclareço que:***

- 1) Não há óbice legal para a concessão do mesmo. Até porque, a postura de parcelar os valores devidos, atende a máxima proteção aos direitos trabalhistas e a condição do empregado, em tese, hipossuficiente na relação de emprego. Além disso, a conduta administrativa de deferimento do parcelamento vai ao encontro dos princípios da intangibilidade salarial e da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso, III da CF/88 c/c CLT), bem como encontra-se dentro do poder diretivo do empregador.**
- 2) Diante disso, a única ressalva que essa PROJ faz em relação ao parcelamento diz respeito à atualização monetária do débito. Isso porque, a recomposição dos valores é medida legal, adotando-se, para tanto, o IPCA-E. Ressalte-se que, não se trata de juros moratórios ou compensatórios, mas apenas de atualização monetária;**
- 3) Sendo assim, essa PROJ é favorável ao parcelamento em 24 (vinte e quatro vezes), desde que os valores sejam monetariamente atualizados pelo IPCA-E.”**

Considerando que, por meio de mensagem eletrônica, data de 04 de abril de 2018, a Chefia de Gabinete submeteu a presente demanda ao Conselho Diretor para análise e deliberação;

**DECIDIU**, por unanimidade:

- 1) Aprovar o parcelamento do valor do saldo devedor, devidamente atualizado pelo IPCA-E, em 24 vezes, com desconto em folha, sendo o pagamento da primeira parcela em maio de 2018, conforme requerido pela interessada;**
- 2) Determinar à Superintendência Administrativo e Financeira – SAF que realize a atualização monetária, nos termos apresentados pela Procuradoria Jurídica do Confea, informando-os à Gerência de Recursos Humanos – GRH; e**
- 3) Encaminhar cópia da presente Decisão à Gerência de Recursos Humanos – GRH, para as providências decorrentes;**

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e os Diretores Eng. Civ. **Alessandro José Macedo Machado**, Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**, Eng. Eletric. **Inarê Roberto R. Poeta e Silva** e o Eng. Mec. **Luciano Valério Lopes Soares**. Ausente justificadamente o Eng. Agr. **Evandro José Martins**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de maio de 2018.

**Eng. Civ. Joel Krüger**  
**Presidente do Confea**